



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi. (Para aumentar o número de cadeiras, conceder 13º salário e férias para os vereadores na próxima legislatura).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Câmara Municipal de Sarandi é composta de 13 (treze) vereadores.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 3º É assegurada aos Vereadores a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

.....” (AC)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2026

Art.3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de dezembro de 2025.

APARECIDO BIANCHO
Vereador

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador

CLAUDIO DE SOUZA
Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Vereador

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: e7a8ab84-aa10-41be-b150-1d5e7d659848 - Página 2/5





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A proposta de modificação do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Sarandi visa ajustar o número de vereadores para 13, em conformidade com as disposições legais vigentes que regulam a composição das Câmaras Municipais de acordo com a proporcionalidade populacional. Essa mudança reflete a necessidade de garantir uma representação mais adequada da população local, promovendo maior pluralidade e diversidade na composição legislativa. Com um número ampliado de vereadores, o município fortalece a capacidade da Câmara Municipal de atender às demandas da sociedade e deliberar sobre questões de interesse público de forma mais democrática e participativa.

O § 3º acrescido ao art. 32 da Lei Orgânica do Município garante aos vereadores o direito às férias anuais remuneradas e 13º salário, conforme estabelecido nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

II – DA LEGALIDADE

A presente proposta foi elaborada contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

Os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 7º ”

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

.....

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;” grifo

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2026

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, esta Proposta é de competência dos membros da Câmara, conforme inciso I do art. 34 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 34. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;” grifo

A proposta está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 40/2026, de autoria dos vereadores Aparecido Bianco, Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 40/2026

e João Francisco do Nascimento, o qual “Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.” (para aumentar o número de cadeiras, conceder 13º e férias para os vereadores da próxima legislatura).

Vagner Rafael Vaz – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador e7a8ab84-aa10-41be-b150-1d5e7d659848 - Página 5/5

